

# Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.834 NATAL, 31 DE DEZEMBRO DE 2020 • QUINTA - FEIRA

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.344, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre o Sistema Estadual de Auditoria no Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Norte (SEA/RN), regulamentando o processo de auditoria em saúde na Administração Pública Estadual e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, com fundamento nos arts. 15, I, e 16, XIX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

Considerando a necessidade de organizar o Sistema Estadual de Auditoria do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Norte (SEA/RN), parte integrante do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS);

Considerando que o Sistema Estadual de Auditoria do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Norte (SEA/RN) auxiliará no controle interno das ações e atividades realizadas no âmbito do SUS, sem prejuízo da competência do Órgão Central do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) e dos demais órgãos de controle, sem interferência nas ações de competência do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN),

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Auditoria do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Norte (SEA/RN), componente do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SNA/SUS), previsto pelo art. 16, XIX, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e instituído pelo art. 6º da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, bem como regulamenta o processo de auditoria em saúde na Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, DA JURISDIÇÃO, DOS DEVERES, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Seção I  
Da Natureza

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - auditoria: o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão pública, de forma preventiva e operacional, sob os aspectos da aplicação dos recursos, dos processos, das atividades, do desempenho e dos resultados mediante a confrontação entre uma situação encontrada e um determinado critério técnico, operacional ou legal, sendo uma das etapas do processo de gerenciamento de serviços de saúde, que possibilita uma avaliação sistemática da assistência, com vistas a determinar os resultados e analisar os seus custos;

II - auditoria do SUS: um dos instrumentos que auxilia o controle interno, sendo a 3ª (terceira) linha de defesa (auditoria interna), que possui a finalidade de contribuir com a gestão por meio da análise dos resultados das ações e serviços públicos de saúde, com importância no controle do desperdício dos recursos públicos no SUS;

III - auditor hospitalar: profissional de nível superior, especializado em auditoria do SUS, com suas competências definidas pela Lei Complementar Estadual nº 333, de 29 de junho de 2006, e regido pelos princípios de comportamento ético, independência, imparcialidade, objetividade, cortesia, competência/capacidade profissional e sigilo.

Seção II  
Da Jurisdição

Art. 3º O SEA/RN possui abrangência em todo território do Rio Grande do Norte, com vistas a avaliar os atos, as despesas, os investimentos e as obrigações verificadas no âmbito do SUS, ou alcançadas pelos recursos a ele vinculados, abrangendo:

I - pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atuem na área hospitalar, ambulatorial, de promoção à saúde, vigilância à saúde, gestão em saúde, investimento em saúde, pesquisa em saúde, de apoio diagnóstico e terapêutico, sujeitos ao controle e fiscalização do SUS;

II - pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que causarem perda, impropriedade ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário público, no âmbito do SUS, ou ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN).

Seção III  
Dos Deveres, das Finalidades e dos Objetivos

Art. 4º São deveres do SEA/RN:

I - realizar auditoria de gestão nos serviços de saúde geridos pelo Poder Executivo Estadual, bem como aqueles geridos pelos Municípios, onde não exista sistema municipal de auditoria;

II - implementar auditoria sobre a produção de serviços de saúde, pública ou privada, geridos pelo Poder Executivo Estadual, e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);

III - realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, geridos pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 5º O SEA/RN tem por finalidade, em consonância com as normativas do SNA/SUS:

I - aferir a observância dos padrões estabelecidos de qualidade, quantidade, custos e gastos da atenção à saúde;

II - avaliar os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema auditado, objetivando a melhoria dos procedimentos por meio da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;

III - conferir a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS;

IV - produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS.

Art. 6º São objetivos do SEA/RN:

I - determinar a conformidade dos elementos de um sistema ou serviço, verificando o cumprimento das normas e requisitos estabelecidos;

II - levantar subsídios para a análise crítica da eficácia do sistema ou serviço e seus objetivos;

III - verificar a adequação, legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e resolutividade dos serviços de saúde e a aplicação dos recursos da União e do Estado do Rio Grande do Norte repassados aos municípios;

IV - aferir a qualidade da assistência à saúde prestada e seus resultados, bem como apresentar sugestões e/ou recomendações para seu aprimoramento;

V - aferir o grau de execução das ações de atenção à saúde, programas, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres;

VI - verificar o cumprimento da legislação federal e estadual e realizar a normatização específica em auditoria em saúde, no âmbito do SUS no Rio Grande do Norte;

VII - observar e orientar o cumprimento, pelas unidades e setores integrantes do SUS no Rio Grande do Norte, dos princípios fundamentais de planejamento, coordenação, regulação, monitoramento, prestação de contas, avaliação e controle interno;

VIII - apurar o nível de desenvolvimento das atividades de atenção e promoção à saúde, desenvolvidas pelas unidades e setores integrantes do SUS no Rio Grande do Norte;

IX - prover às unidades e setores auditados a oportunidade de aprimorar, com educação permanente, os processos de sua responsabilidade.

CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I  
Da Composição

Art. 7º O SEA/RN é composto por:

I - auditores hospitalares, distribuídos no prédio sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e nas Unidades Regionais da Saúde Pública (URSAP), conforme a necessidade do serviço, que ingressam na carreira via concurso público de provas e/ou títulos, sendo exigido diploma em curso superior e curso de especialização na área de auditoria em saúde, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 333, de 2006;

II - Subcoordenadoria de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SEAUD), unidade da estrutura desconcentrada da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), que responde como Órgão Central do SEA/RN, a quem compete planejar as atividades de auditoria, de promoção e de monitoramento do Sistema Estadual de Auditoria, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, observando as peculiaridades do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º O SEA/RN atua no âmbito do SUS, por meio de demandas internas e externas à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e ao próprio Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I - demandas internas: aquelas oriundas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), desencadeadas por solicitações do Secretário de Estado da Saúde Pública, de unidades e setores diversos da Secretaria, tais como regulação, controle e avaliação, planejamento, vigilância à saúde (sanitária, epidemiológica ou ambiental), ouvidoria (denúncias) e outros;

II - demandas externas: aquelas oriundas de instâncias externas à Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), como os usuários do SUS, o Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (CES/RN), a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), as Secretarias Municipais de Saúde, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), o Ministério da Saúde, a Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a Controladoria-Geral da União (CGU), dentre outros.

Seção II  
Da Organização

Art. 9º O SEA/RN, componente do SNA/SUS, fica subordinado à Coordenadoria de Regulação e Avaliação em Saúde (CORAS), da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), sendo composto pela Subcoordenadoria de Auditoria do Sistema Único de Saúde (SEAUD), como Órgão Central, e pelos auditores hospitalares, e abrange todo o SUS no Estado do Rio Grande do Norte.

## Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB  
Extrato do Acordo de Cooperação 003.2021  
Processo nº 12510004.003423/2020-87 - CEHAB

Participe 01: Secretaria de Estado de Administração e dos Recursos Humanos  
Participe 02: Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano  
Objeto: O presente ACORDO tem por objetivo a efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) do programa de estágio não obrigatório do Governo do Estado, para estudantes de ensino superior, regularmente matriculados e frequentando cursos em Instituições de Ensino conveniadas com esta SEARH, denominada neste ato de PARTÍCIPE 01.

Dotação Orçamentária: Informamos a Disponibilidade Orçamentária em conformidade com a seguinte Dotação Orçamentária 26.203.16.122.0100.290701 (Manutenção e Funcionamento), no Elemento de Despesas nº 33.90.49.05 (Auxílio Transporte estagiários), o valor de R\$ 11.167,44 (Onze mil e cento e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) e no Elemento de Despesa nº 33.90.36.07 (Estagiários e monitores), o valor de R\$ 234.973,44 (Duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), ambas na Fonte 100, previstas no OGE 2021.

Vigência: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência a contar de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro do mesmo ano podendo ser prorrogado por igual período se de interesse das partes. Data/Local/Assinaturas: Natal, 29 de dezembro de 2020. Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz- Diretor Presidente - CEHAB e Maria Virginia Ferreira Lopes - Secretária de Estado da Administração e dos Recursos Humanos.

## Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato - COSERN  
Processo nº 03510015.005054/2019-11 - FUNDASE/RN  
Contratante: Fundação de Atendimento Socioeducativo/FUNDASE/RN  
CNPJ: 08.491.557/0001-84

Contratada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte/COSERN  
CNPJ: 08.324.196/0001-81

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Décima Segunda: Da Vigência e Cláusula Décima Terceira: Da Dotação Orçamentária, do contrato original.

Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

26.202.08.122.0100 290001 - Manutenção e Funcionamento

Fonte: 0.100

Elemento de Despesa: 3390.39.43 - Serviço de Energia Elétrica

Valor R\$ R\$ 257.635,80(duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)

Conforme Proposta OGE para 2021

Vigência: 01/01/2021 a 30/06/2021

Local/Data: Natal/RN, 29 de dezembro de 2020

Assinaturas: Herculano Ricardo Campos (Signatário - Presidente da - FUNDASE)- 214.475.274-53 em 29/12/2020 Tipo: Certificado Digital; e José Júlio Melo Machado (Signatário - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE- DO NORTE) -027.364.794-67, Tamara Larissa De Oliveira Moura (Signatário)- COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 067.470.754-04

Testemunha: PATRICIA VIEIRA LINHARES(COSE- COMPANHIA ENERGETICA DO RIOGRANDE DO NORTE) 023.368.364-08 em 29/12/2020 , Tipo: Assinatura Eletrônica

## Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

### Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte-CEASA

Aviso de Abertura do Pregão Eletrônico nº 11/2020 - CPL-CEASA/RN

Processo Administrativo Nº: 03110007.000511/2020-28

Número do Certame no Licitações-E: 851762

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - CEASA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 08.060.899/0001-40, com sede nesta Capital, na Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova, CEP 59.060-400, por meio de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2020, do tipo menor preço mediante menor taxa de administração, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES EMPRESA E DE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO NA FORMA DE CARTÕES (ELETRÔNICO, MAGNÉTICOS OU ORIUNDOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA), UTILIZÁVEIS EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DESTINADO AOS EMPREGADOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E DIRIGENTES DESTA CEASA/RN., no dia 19 de Janeiro de 2021, às 11h00m (onze horas). INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS em 04/01/2021 no site www.licitacoes-e.com.br LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS em 19/01/2021 às 11h:00m (Horário de Brasília). ABERTURA DAS PROPOSTAS em 19/01/2021 às 11h:15m (Horário de Brasília). INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS em 19/01/2021 às 11h:15m (Horário de Brasília).

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.ceasa.rn.gov.br, bem como no site www.licitacoes-e.com.br.

Natal/RN, 30 de dezembro de 2020.

NILTON WILLIAM DE OLIVEIRA Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CEASA/RN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020 - CEASA/RN  
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, torna pública a realização do Termo Aditivo de Acréscimo abaixo descrito, consoante se segue:  
PROCOLO Nº: 03110004.003295/2019-69  
CONTRATO Nº: 005/2020 - CEASA/RN  
CONTRATADA: RCP COMÉRCIO DE E. EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.031.958/0001-69.

OBJETIVO: o acréscimo de 25% das quantidades do item 01 do contrato nº 05/2020.  
VALOR ESTIMATIVO: O valor ESTIMATIVO do presente termo de contrato passa a ser de R\$ 4.985,00 (quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais). R\$3.367,40 (três mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) para o exercício 2020 e o valor de R\$1.617,60 (mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos) para o exercício 2021.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas correrão à conta da classificação do Elemento de Despesa 17205.20.122.0100.2205.220501.339030.0250.

LOCAL E DATA: Natal/RN, 29 de Dezembro de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos Da CEASA-RN.

Assinaturas: Pela Ceasa/RN: FLÁVIO MORAIS - Diretor Presidente e FÁBIO HENRIQUE GALVÃO TAVARES - Diretor Financeiro. Pela Contratada: JOSÉ REINALDO COELHO PEIXOTO FILHO - Representante Legal

## Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Processo nº 00510050.000003/2020-96 - SESED/RN  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020-SESED  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL (CONTRATANTE) E A EMPRESA TAURUS ARMAS S.A (CONTRATADA)

OBJETO: Aquisição de 60 (SESSENTA) PISTOLAS CALIBRE .40 PARA PORTE VELADO, para modernizar e fortalecer o Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte SIPOM/PMRN através do Convênio SENASP/MJSP nº 891607/2019 (Fortalecer a Polícia Militar do Rio Grande do Norte), de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Termo de Referência e no TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2020 - CPL/SESED.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função 06; Subfunção 181; Programa 1003; Ação 1384; Subação 138401; Fonte 0.181; Natureza 44.90.52; Subelemento 14 - ARMAMENTOS

VALOR TOTAL: R\$ 147.253,80 (cento e quarenta e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos )

DATA/LOCAL: Natal/RN, 29 de dezembro de 2020

ASSINATURAS: OSMIR DE OLIVEIRA MONTE, Secretário Adjunto da Segurança Pública e da Defesa Social (Contratante) e TAURUS ARMAS S.A(Contratada)

Testemunhas: Edilson Chacon Freitas , CPF nº 023.959.564-57 e Wilson Luiz Ribeiro, CPF nº 807.505.244-72

### Polícia Militar do RN

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 420/2020

PROCESSO SEI Nº 01510163.000235/2020

OBJETO: Aquisição de material de consumo (Medicamentos) para uso regular no Hospital Central Coronel Pedro Germano.

Usando das atribuições que me são conferidas e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, HOMOLOGO a adjudicação referente ao processo em epígrafe, consoante o julgamento proferido pela PREGOEIRA, que adjudicou os itens em favor das empresas vencedoras do certame. DS em Natal/RN, 30 de dezembro de 2020.

Roberto Duarte Galvão, Cel. QOSPM Med

Diretor de Saúde/PMRN

\*Replicado por incorreção de adjudicação anterior

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PROCESSO SEI: 01510185.000420/2019-13 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 -PMRN)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2020-PMRN

CONTRATANTE: Polícia Militar do RN

CONTRATADA: Leondira Sousa de Oliveira - ME

OBJETO: Aquisição de Roupeiro de Aço

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2020 de acréscimo ao valor do contrato originário em um percentual aproximado de 0,247%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente instrumento, está fundamentado à luz do § 1º do Art. 65 da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 102.789,00 (cento e dois mil setecentos e oitenta e nove reais), sendo acrescido em R\$ 25.354,62 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

3.2 - Passando para um montante de R\$ 128.143,62 (cento e vinte e oito mil e cento e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Há previsão de saldo orçamentário e financeiro no exercício de 2020, para fazer face à despesa em pauta, a qual

correrá à conta da seguinte dotação, conforme informação da Diretoria de Finanças/PMRN.

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.100

Programa de trabalho: 06.181.1001.1202

Natureza da despesa: 44.90.52.42

Subação: 120201

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 - O Termo está em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e entra em vigor, logo após a sua assinatura com eficácia legal, a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituum o parágrafo único do art. 61, da supracitada Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINÁRIO, não modificadas por este Termo Aditivo.

6.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente

Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Josimar de Lima - Cel. PM

Diretor de Apoio Logístico

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PROCESSO SEI: 01510185.000420/2019-13 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020 -PMRN)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020-PMRN

CONTRATANTE: Polícia Militar do RN

CONTRATADA: VRR de Souza Distribuidora de Argos de Escritório - EPP

OBJETO: Aquisição de Roupeiro de Aço

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 037/2020 de acréscimo ao valor do contrato originário em um

Percentual de 0,24%.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente instrumento, está fundamentado à luz do § 1º do Art. 65 da lei federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 31.710,00 (trinta e um mil setecentos e dez reais), sendo acrescido em R\$

7.610,40 (sete mil e seiscentos e dez reais e quarenta centavos).

3.2 - Passando para um montante de R\$ 39.320,40 (trinta e nove mil e trezentos e vinte reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- Há previsão de saldo orçamentário e financeiro no exercício de 2020, para fazer face à despesa em pauta, a qual

correrá à conta da seguinte dotação, conforme informação da Diretoria de Finanças/PMRN.

Unidade gestora: 150001

Gestão: 00001

Unidade orçamentária: 15101

Fonte de recurso: 0.100

Programa de trabalho: 06.181.1001.1202

Natureza da despesa: 44.90.52.42

Subação: 120201

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1 - O Termo está em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e entra em vigor, logo após a sua assinatura com eficácia legal, a contar da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme preceituum o parágrafo único do art. 61, da supracitada Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1 - Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINÁRIO, não modificadas por este

Termo Aditivo.

6.2 - E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente, o presente

Termo Aditivo é assinado pelas partes.

Josimar de Lima - Cel. PM

Diretor de Apoio Logístico

### Gabinete do Delegado Geral - GDG/PC

DEGEPOL/EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2021 - PROCESSO 11910297.000139/2020-53

01 - PARTÍCIPE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A POLÍCIA CIVIL DO RIO GRANDE DONORTE

02 - OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a efetivação da gestão (recrutamento, seleção, monitoramento, avaliação e desligamento) do Programa de Estágio não obrigatório do Governo do Estado, para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio profissional e superior conveniadas com esta SEAD, denominada neste ato de PARTÍCIPE 01, celebrado entre a SEAD e a Polícia Civil.

03 - DA VIGÊNCIA: O presente Acordo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com termo inicial a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, complementado ou renovado, por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

04 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALOR: As despesas decorrentes do pagamento no valor de R\$ 1.632.528,00 (um milhão e seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais), relativo às bolsas de auxílio de estágio, constarão na Dotação Orçamentária 29970 - Manutenção e Funcionamento - 0001 - Rio Grande do Norte - Elemento de despesas 3390-3601 - Sendo outros Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 1.558.080,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta e oito mil e oitenta reais), e o auxílio-transporte, pelo Elemento de despesas 3390-49 - Auxílio Transportes, no valor de R\$ 74.448,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), Fonte: 100 - Recursos Ordinários.

05 - ASSINATURAS: Polícia Civil: Maria do Carmo Alves Macedo e a Secretaria de Estado da Administração: Maria Virginia Ferreira Lopes.

Testemunhas: Larissa Câmara - CPF: 096.315.034-02 e João Marcos - CPF: 095.700.644-63.